

Compromisso contratual

Considerando que,

I – A Delegação de Loures da Ordem dos Advogados tem vindo a estabelecer protocolos de cooperação com Juntas de Freguesia dos Concelhos de Loures e Odivelas, no sentido de consolidar o desiderato constitucional que estabelece, no seu artigo 20º, que a todos é assegurado o acesso ao direito e aos Tribunais, para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos;

II – O acesso ao direito e aos Tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos, cabendo ao Estado, através do Ministério da Justiça, por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito, concretizá-lo;

III – Um dos pilares centrais que deve presidir à sua concretização, para além do acesso aos tribunais, é o direito à informação e à consulta jurídica.

É celebrado o presente **compromisso contratual**

Entre:

_____, Advogado / Advogado Estagiário, portador da cédula profissional n.º _____, inscrito na Ordem dos Advogados pelo Núcleo de Loures da Comarca de Lisboa Norte, doravante designado por PRIMEIRO CONTRAENTE,

E

DELEGAÇÃO DE LOURES DA ORDEM DOS ADVOGADOS, representada, neste ato, pelo Senhor Presidente Dr. Carlos Malheiro, doravante designada por SEGUNDA CONTRAENTE,

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Declaração e compromisso

1. O PRIMEIRO CONTRAENTE declara ter tido conhecimento dos Modelos de Protocolo de Cooperação vigentes ou a vigorar para o ano de 2021.
2. O PRIMEIRO CONTRAENTE compromete-se a:
 - a) Exercer as suas funções com zelo, profissionalismo e rigor técnico;
 - b) Comparecer pontualmente nas Juntas de Freguesia nos dias e horas para os quais estiver designado como consultor;
 - c) Entregar à SEGUNDA CONTRAENTE as fichas das consultas prestadas e a folha de presença, devidamente preenchidas;
 - d) Não receber, direta ou indiretamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas no caso apresentado;
 - e) Não assumir o patrocínio forense relativamente ao consulente, bem como a não indicar o nome de outro Advogado ou Advogado Estagiário para assumir o patrocínio do mesmo, seja em assunto relacionado com o âmbito da consulta ou com ele conexo;
 - f) Não prestar consulta sempre que verificar estar em situação de conflito de interesses, nos termos e para os efeitos do artigo 94º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Cláusula Segunda
Requisitos de inscrição

1. Poderão integrar as escalas criadas para efetivar a realização das consultas jurídicas os Advogados e Advogados Estagiários na segunda fase de estágio que, cumulativamente:
 - a) Tiverem procedido à inscrição através do preenchimento de **formulário** próprio fornecido pela Delegação de Loures da Ordem dos Advogados, indicando os seus dados:
 - i. nome profissional;
 - ii. domicílio profissional;
 - iii. cédula profissional;
 - iv. telefone;
 - v. Fax;
 - vi. Telemóvel;
 - vii. Endereço de correio eletrónico (conta de email da OA);
 - b) Preencherem a **ficha individual com informação fiscal**, nomeadamente:
 - i. Número de Identificação Fiscal;
 - ii. Número de Identificação Bancária (IBAN);
 - iii. Enquadramento fiscal em sede de IVA e IRS.
 - c) Subscreverem no presente **Compromisso Contratual**;
2. Deverão ainda anexar ao formulário, em formato digital, o compromisso contratual e a ficha individual com informação fiscal, devidamente preenchidos e assinados, dentro do prazo estabelecido pela Delegação de Loures da Ordem dos Advogados.
3. O PRIMEIRO CONTRAENTE compromete-se a manter atualizados os dados referidos no número 1, sendo da sua única e exclusiva responsabilidade a veracidade e autenticidade dos mesmos.

Cláusula Terceira
Cancelamento da inscrição

O PRIMEIRO CONTRAENTE poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento da sua inscrição nas escalas, apenas podendo voltar a inscrever-se no ano seguinte, aquando da reabertura de inscrições para os Gabinetes de Consulta Jurídica.

Cláusula Quarta
Exclusão

Sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar, civil e/ou criminal, a SEGUNDA CONTRAENTE poderá excluir o PRIMEIRO CONTRAENTE das escalas, por incumprimento dos termos e cláusulas constantes do presente Compromisso Contratual.

Cláusula Quinta
Procedimento de Exclusão

1. Tendo conhecimento de algum facto suscetível de violação de alguma das normas constantes do presente Compromisso Contratual, a SEGUNDA CONTRAENTE notificará o PRIMEIRO CONTRAENTE para, querendo, pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias.
2. Se, após ouvido o PRIMEIRO CONTRAENTE e apreciados os factos, resultar dos mesmos violação do presente Compromisso Contratual, a SEGUNDA CONTRAENTE notificará o PRIMEIRO CONTRAENTE da referida exclusão das escalas, não podendo este inscrever-se enquanto não tiverem decorrido 2 anos sobre a data da sua exclusão.
3. Se dos factos apurados resultar responsabilidade disciplinar, civil e/ou criminal, a SEGUNDA CONTRAENTE comunicará tais factos aos órgãos competentes.
4. Em tudo o que o presente Compromisso Contratual for omissivo, aplicar-se-á supletivamente o Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais na Ordem dos Advogados (Regulamento 330-A/2008 de 24 de junho) e o Estatuto da Ordem dos Advogados.

Cláusula Sexta
Assiduidade e Substituições

1. O PRIMEIRO CONTRAENTE será convocado para a prestação das consultas jurídicas por meio de escala criada mensalmente pela SEGUNDA CONTRAENTE, elaborada por ordem alfabética e remetida aos inscritos através de comunicação eletrónica.
2. Se por qualquer motivo atendível o Advogado ou Advogado Estagiário tiver sido designado para dia e hora que não permita a sua comparência, deverá desse facto dar imediata informação escrita à SEGUNDA CONTRAENTE e:
 - a) Providenciar a sua substituição por Colega igualmente inscrito; ou
 - b) Requerer a sua substituição à SEGUNDA CONTRAENTE, com a antecedência mínima de 3 dias úteis sobre a data para a qual está convocado.
3. O não cumprimento do estipulado no número anterior é considerado como falta.
4. Se o Advogado ou Advogado-Estagiário não comparecer até 30 minutos após hora agendada, será considerado como falta e será substituído assim que a SEGUNDA CONTRAENTE disso tiver conhecimento.
5. O Advogado ou Advogado Estagiário que faltar 1 vez no dia e hora designado será automática e imediatamente excluído das escalas, não podendo inscrever-se enquanto não tiver decorrido 1 ano sobre a data da sua exclusão, sem prejuízo do disposto no número 3 da cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
Honorários

1. A Delegação de Loures da Ordem dos Advogados compromete-se a pagar aos Advogados e Advogados Estagiários os honorários relativos às consultas realizadas, mediante a apresentação prévia ou simultânea da respetiva fatura-recibo e do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 da Cláusula Primeira supra.
2. O pagamento será realizado em conformidade com o valor estabelecido no respetivo Protocolo e logo que a Junta de Freguesia em causa disponibilize o correspondente valor, podendo ser efetuado por cheque ou transferência bancária para NIB a indicar pelo PRIMEIRO CONTRAENTE.

Cláusula Oitava
Proteção de dados

1. O PRIMEIRO CONTRAENTE autoriza o tratamento dos seus dados pessoais e profissionais facultados à SEGUNDA OUTORGANTE, cuja finalidade é a gestão administrativa, contabilística e fiscal.
2. O PRIMEIRO CONTRAENTE pode solicitar à SEGUNDA CONTRAENTE o acesso ou retificação dos seus dados pessoais e profissionais.

Cláusula Nona
Vigência

O presente compromisso contratual vigora até ao final de 2021.

(Local) _____, (Data) ____/01/2021

PRIMEIRO CONTRAENTE

SEGUNDA CONTRAENTE